

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16236

Defensoria Pública

Natal, 15 de setembro de 2026

RECOMENDAÇÃO Nº 003/2026-CGDP, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre o dever de fiscalização, pelos(as) Defensores(as) Públicos(as), da observância das restrições e vedações aplicáveis aos(as) Residentes de Pós-Graduação (DPE Residência) e aos(as) Estagiários(as) de Graduação da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte quanto à cumulação de atividades, em especial ao exercício da Advocacia.

O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições previstas no artigo 105, incisos XI, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, e no artigo 5º, incisos XV, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Rio Grande do Norte,

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública, no cumprimento de sua missão institucional, exige a regularidade da dedicação de Residentes de Pós-Graduação e de Estagiários(as) de Graduação às atividades que lhes forem confiadas, sob orientação e supervisão direta de Defensor(a) Público(a) responsável;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 10.329/2018, que institui o Programa DPE Residência, veda expressamente, em seu artigo 20, incisos I e II, o exercício de atividades concomitantes, ou de estágio em programas similares, em outro Órgão ou Entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, bem como o exercício da advocacia privada, sob pena de desligamento;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 179/2018-CSDP, ao regulamentar o Programa DPE Residência, reafirma, em seu artigo 20, a incompatibilidade do estágio com o exercício de qualquer outra atividade laborativa que não seja exclusivamente aquela inerente ao curso de pós-graduação, e reitera, em seu artigo 22, incisos I e II, as vedações, sob pena de desligamento, na forma também prevista na Cláusula Décima Quinta, alínea 'b', incisos I e II, do Termo de Compromisso firmado com o(a) DPE Residente;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 125/2016-CSDP, que regula o estágio de estudantes no âmbito da Defensoria Pública do Estado, veda, em seu artigo 7º, incisos I, II e V, a manutenção de vínculo profissional ou de estágio com advogado ou sociedade de advogados, a ocupação de cargo, emprego ou função vinculados a órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, bem como a cumulação de estágios cuja carga horária diária, somada à do estágio na Defensoria Pública, exceda seis horas;

CONSIDERANDO que o modelo de Termo de Compromisso de Estágio firmado com o(a) Estagiário(a) de Graduação impõe-lhe, na Cláusula Nona, alínea 'c', o dever de conhecer e cumprir os regulamentos e normas internas da Defensoria Pública, e prevê, na Cláusula Décima Quarta, alínea 'd', o desligamento por descumprimento de cláusula do Termo de Compromisso, o que abrange as vedações do art. 7º da Resolução nº 125/2016-CSDP;

CONSIDERANDO que a cumulação de atividades, notadamente o exercício da advocacia privada ou a manutenção de vínculo profissional com escritórios de advocacia, compromete a exclusividade e a isenção esperadas de quem atua sob a supervisão da Defensoria Pública, além de configurar potencial conflito de interesses com a atuação institucional;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 372/2026-CSDP, ao disciplinar os regimes de trabalho presencial, híbrido e de teletrabalho de servidores, estagiários e residentes, atribui à chefia imediata — nos termos de seu art. 2º, inciso VI, alínea 'a', o(a) Defensor(a) Público(a) titular do órgão de atuação em relação aos(as) Residentes e Estagiários(as) neste lotados(as) — o dever de avaliar a compatibilidade das atividades com o regime pretendido, de elaborar, acompanhar e avaliar o plano de atividades e de supervisionar o cumprimento das metas e condições nele estabelecidas, nos termos de seus arts. 3º, §1º, e 11;

CONSIDERANDO que a mesma Resolução, conquanto não afaste o dever de comparecimento presencial do(a) Residente ou do(a) Estagiário(a) quando convocado(a) pela chefia imediata (art. 8º, §1º), reduz a possibilidade de verificação presencial contínua da exclusividade da dedicação funcional, o que impõe aos(as) Defensores(as) Públicos(as) supervisores o dever de fiscalização reforçado quanto à efetiva compatibilidade de horários e à ausência de cumulação indevida, igualmente vedada durante o período em que o(a) Residente ou o(a) Estagiário(a) estiver atuando em regime híbrido ou de teletrabalho;

CONSIDERANDO que compete ao(a) Defensor(a) Público(a) a quem o(a) Residente ou o(a) Estagiário(a) esteja funcionalmente vinculado(a), na qualidade de chefia imediata, comunicar à Corregedoria-Geral, nos termos do art. 3º, §3º, da Resolução nº 372/2026-CSDP, a adesão ao regime híbrido ou de teletrabalho, bem como zelar pela observância das vedações relativas à cumulação de atividades e comunicar à Corregedoria-Geral, ou à Subdefensoria Pública-Geral, conforme o caso, qualquer indicio de seu descumprimento;

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria-Geral orientar a atuação funcional de membros e servidores e zelar pela regularidade da conduta funcional no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte; RESOLVE RECOMENDAR aos(as) Defensores(as) Públicos(as) do Estado do Rio Grande do Norte responsáveis pela orientação e supervisão de Residentes de Pós-Graduação (DPE Residência) e de Estagiários(as) de Graduação em Direito que observem as seguintes diretrizes:

PARTE I – DOS(AS) RESIDENTES DE PÓS-GRADUAÇÃO (DPE RESIDÊNCIA)

I - manter fiscalização constante quanto ao eventual exercício, pelo(a) DPE Residente sob sua supervisão, da Advocacia privada ou de qualquer outra atividade laborativa incompatível com a exclusividade exigida pelo art. 20 da Resolução nº 179/2018-CSDP, tendo em vista a vedação expressa do art. 20, inciso II, da Lei Estadual nº 10.329/2018 e do art. 22, inciso II, da referida Resolução;

II - manter fiscalização constante quanto à eventual manutenção, pelo(a) DPE Residente, de vínculo concomitante com outro Órgão ou Entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, ou de estágio em programas similares, vedação prevista no art. 20, inciso I, da Lei Estadual nº 10.329/2018 e no art. 22, inciso I, da Resolução nº 179/2018-CSDP;

III - avaliar, antes de anuir com a adesão do(a) Residente ao regime híbrido ou de teletrabalho, a compatibilidade das atividades com o regime pretendido e reforçar, durante sua vigência, a atenção quanto ao efetivo cumprimento da carga horária e da exclusividade de dedicação, nos termos dos arts. 3º, §1º, 8º e 11 da Resolução nº 372/2026-CSDP;

IV - comunicar à Corregedoria-Geral e à Subdefensoria Pública-Geral do Estado a existência de indícios do exercício de advocacia privada ou de acumulação vedada de vínculos, para as providências cabíveis, inclusive quanto ao desligamento previsto na Cláusula Décima Quinta do Termo de Compromisso, bem como a adoção das demais medidas de responsabilização que se fizerem aplicáveis;

V - orientar o(a) Residente, sempre que necessário, sobre as vedações previstas no art. 20 da Lei Estadual nº 10.329/2018, no art. 22 da Resolução nº 179/2018-CSDP e no Termo de Compromisso firmado.

PARTE II – DOS(AS) ESTAGIÁRIOS(AS) DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

VI - manter fiscalização constante quanto ao eventual exercício, pelo(a) estagiário(a) sob sua supervisão, de vínculo profissional ou de estágio com advogado ou sociedade de advogados, vedação prevista no art. 7º, inciso I, da Resolução nº 125/2016-CSDP;

VII - manter fiscalização constante quanto à eventual ocupação, pelo(a) estagiário(a), de cargo, emprego ou função vinculados a órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, vedação prevista no art. 7º, inciso II, da Resolução nº 125/2016-CSDP;

VIII - manter fiscalização constante quanto ao eventual exercício, pelo(a) estagiário(a), de outro estágio, público ou privado, cuja carga horária diária, somada à do estágio na Defensoria Pública, exceda seis horas, nos termos do art. 7º, inciso V, da Resolução nº 125/2016-CSDP;

IX - avaliar, antes de anuir com a adesão do(a) estagiário(a) ao regime híbrido ou de teletrabalho, a compatibilidade das atividades com o regime pretendido e redobrar, durante sua vigência, a atenção quanto ao efetivo cumprimento da jornada e à regularidade de dedicação, nos termos dos arts. 3º, §1º, 8º e 11 da Resolução nº 372/2026-CSDP;

X - comunicar à Coordenadoria de Recursos Humanos e à Corregedoria-Geral quando houver indícios de descumprimento das vedações previstas no art. 7º da Resolução nº 125/2016-CSDP, para as providências administrativas cabíveis, inclusive quanto ao desligamento previsto na Cláusula Décima Quarta, alínea 'd', do Termo de Compromisso de Estágio, bem como a adoção das demais medidas de responsabilização que se fizerem aplicáveis;

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16236

Defensoria Pública

Natal, 15 de setembro de 2026

XI - orientar o(a) estagiário(a), sempre que necessário, sobre as vedações e impedimentos previstos no art. 7º da Resolução nº 125/2016-CSDP e sobre o dever de conhecer e cumprir as normas internas da Instituição, previsto na Cláusula Nona, alínea 'c', do Termo de Compromisso de Estágio.

Natal/RN, 14 de setembro de 2026.

Bruno Henrique Magalhães Branco
Corregedor-Geral da DPE/RN

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16236

Defensoria Pública

Natal, 15 de setembro de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#!/checar-autenticidade?codigo=6K89RD6MWY-L34AI23N9C-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

6K89RD6MWY-L34AI23N9C-P2TH9ZW2VI

